



Número: **0043288-97.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LAUDEMIR SOARES FERREIRA DE ARAUJO (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60107337	01/04/2020 11:25	2644710_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00432889720198172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LAUDEMIR SOARES FERREIRA DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO MÉRITO

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Deve-se sopesar, ainda, o fato de o autor ter pleiteado administrativamente verba indenizatória relativa ao seguro DPVAT, cujo processo administrativo foi regulado sob o nº. 3190136060 em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 27/10/2018 e o mesmo fora NEGADO pelos motivos a expor:

Frisa-se, que a parte autora recebeu indenização relativa ao Seguro Obrigatório DPVAT, após ter sido apurada em perícia administrativa, invalidez com repercussão de 25% DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, onde recebeu administrativamente o valor de R\$ 2.362,50(dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em decorrência de acidente automobilístico ocorrido no dia 26.11.2016, este que ainda tramita perante a 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES / PE SOB O NUMERO 00128886920178172810.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DOCUMENTO MÉDICO DA PRESENTE DEMANDA



FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HE

19/11/2018 12:04

Paciente: LAUDEMIR SOARES FERREIRA DE ARAU. Dt. Nasc.: 11/09/1977	Atendimento: 18595059	Prontuário: 7601250
Convênio: HAPVIDA	Posto: POSTO EMERGENCIA - HE	Leito: 300216/7
Profissional(is): ORLANDO FRADE DE MELO JUNIOR CRM 021264 [1] Nº: 11007465 27/10/2018 às 17:22		
ANAMNESE		
Queixa Principal	PACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HÁ CERCA DE 01 HORA, REFERINDO DOR EM <u>JOELHO ESQUERDO</u> (ESCORIAÇÃO) E <u>TORNOZELO ESQUERDO</u> . NEGA SÍNCOPEs, NEGA EPISÓDIOS EMÉTICOS, NEGA OUTRAS QUEIXAS, NEGA ALERGIAS. ORIENTO PARA CUIDADOS, SINAIS DE ALERTA E REAVALIAÇÃO.	[1]
Queixa Principal		
CID10	V22 MOTOCICL TRAUM COLIS VEIC MOTOR 2 3 RODAS	[1]

DOCUMENTOS ACIDENTE 26.11.2016

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/05/2017
 NUMERO DO DOCUMENTO:
 VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LAUDEMIR SOARES FERREIRA DE ARAUJO

BANCO: 033

AGÊNCIA: 03116

CONTA: 000001061656-4

Nr. da Autenticação C841704F33C414DE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
 www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2020 11:25:40
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040111254039400000059087267>
 Número do documento: 20040111254039400000059087267

Num. 60107337 - Pág. 2

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: 3170118106 - 2
Nome do(a) Examinado(a): LAUDEMIR SOARES FERREIRA DE ARAUJO
Endereço do(a) Examinado(a): RUA DOUTOR LUIS RIGUEIRA nº 386 - PRAZERES - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: RG 4527669
Data local do exame: 10/05/2017 RECIFE/PE

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

Fratura de plateau tibial joelho esquerdo

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

☒ SIM ☐ NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

☒ SIM ☐ NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

Tratamento cirúrgico com osteossíntese com placa e parafusos - alta médica - evoluiu sem intercorrências - apresenta limitação da flexão de joelho e claudicação leve

III. Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

☒ SIM ☐ NÃO

Existindo seqüela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatómicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Deficit funcional leve do membro inferior esquerdo

IV. Segundo o previsto no inciso II, 1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*).

☐ Vítima em tratamento

☐ Sem seqüela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

☐ Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

☐ 10% ☒ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*)

☐ Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

NOTA DO REVISOR - MANTIDO ENQUADRAMENTO EM MEMBRO DEVIDO A REPERCUSSÃO NA MARCHA -

Local e data de realização do exame médico legal:

PE - RECIFE, 10/05/2017

Médico Perito: MARIA DE FATIMA FURTADO VELOSO DE MELO CRM:52.49515-5/RJ

Dra. Fatima Furtado Melo
Médica Perita
CRM-RJ - 52.49515-5
Cadastro Nacional

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3170118106 Cidade: Paulista Natureza: Invalidez Permanente
Vitima: LAUDEMIR SOARES FERREIRA DE ARAUJO Data do acidente: 26/11/2016 Seguradora: Sabemi Seguradora S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura de plateau tibial joelho esquerdo.
Descrição do exame médico pericial: Deficit funcional leve do membro inferior esquerdo.
Resultados terapêuticos: Tratamento cirúrgico com osteossíntese com placa e parafusos - alta médica - evoluiu sem intercorrências - apresenta limitação da flexão de joelho e claudicação leve.
Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.
Sequelas: Com sequela
Data da perícia: 10/05/2017
Conduta mantida:
Observações: NOTA DO REVISOR - MANTIDO ENQUADRAMENTO EM MEMBRO DEVIDO A REPERCUSSÃO NA MARCHA -
Médico examinador: MARIA DE FATIMA FURTADO VELOSO DE MELO
CRM do médico: 52.49515-5
UF do CRM do médico: RJ

DANOS

Ocorre que o ilustre perito apura a presença de lesão no tornozelo esquerdo com repercussão media (50%), todavia, tal segmento faz parte do membro inferior esquerdo, já indenizado, conforme explanado acima.

Constata-se, assim, que a lesão apurada no presente laudo pericial trata-se de lesão preexistente, já indenizada, não havendo, portanto, nexos de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a indenização já paga deverá ser considerado para fins de abatimento em caso de eventual condenação nestes autos, devendo ser julgados improcedentes os pedidos.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS CONCLUSIVOS

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

Contrapartida, verifica-se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Portanto, como não há nexa causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 31 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

